



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e
Cultura
Deputado Abel Baptista

SUA REFERÊNCIA
338/8ª CECC/2014

SUA COMUNICAÇÃO DE
14-08-2014

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 4469
ENT.: 3897
PROC. N.º:

DATA
04/09/2014

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 417/XII/3.ª, iniciativa de Toni Leitão Duarte - "Contra o encerramento da EB1 da Portela, Tentúgal, em Montemor-o-Velho".

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

P/ A Chefe do Gabinete

Marina Resende

3897
04 09 2014

Exma. Senhora
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Drª Maria Teresa da Silva Morais

N/ referência:

Comentário à Petição n.º 417/XII/3ª

Assunto: Pedido de Informação sobre a Petição n.º 417/XII/3ª- “Contra o encerramento da EB1 da Portela, Tentúgal, em Montemor-o-Velho.”

Em resposta à solicitação da Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, em Ofício n.º 4259/SEAPI de 14 de agosto de 2014, Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência incube-me de prestar a seguinte informação relativa às matérias constantes na Petição n.º 417/XII/3.ª, da iniciativa do Sr. Toni Leitão Duarte:

- i. O Ministério da Educação e Ciência do XIX Governo defende que todos os alunos têm direito a uma educação de qualidade.
- ii. O reordenamento escolar do 1.º ciclo do ensino básico para 2014-2015, inscrito num processo dinâmico, foi desenvolvido nos termos da lei, com a auscultação dos parceiros educativos, onde obrigatoriamente estão os Municípios, que são os responsáveis pelas instalações do pré-escolar e do 1.º ciclo.
- iii. O trabalho desenvolvido junto dos Municípios teve como referência:
 - a) Resolução de Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, que estabelece «orientações para o reordenamento da rede escolar no sentido de (...) adequar a dimensão e as condições das escolas à promoção do sucesso escolar e ao combate ao abandono», estipulando, no seu número 2., que «os estabelecimentos públicos do 1.º ciclo do ensino básico devem funcionar com, pelo menos, 21 alunos, devendo desenvolver-se (...) o processo de encerramento de estabelecimentos que não satisfaçam este requisito» e determinando, no seu número 4., que «o processo de extinção de estabelecimentos públicos de ensino é articulado e negociado com os municípios competentes».

b) Portaria nº 1181/2010, de 16 de novembro, que define os «procedimentos de criação, alteração e extinção (...) de estabelecimentos da educação pré-escolar, do ensino básico (...) da rede pública do Ministério da Educação»;

- iv. Os 14 alunos da EB1 da Portela constituíam apenas uma turma com os quatro níveis. Na escola de recepção será possível a constituição de mais turmas, melhorando assim pedagogicamente a oferta educativa.
- v. A escola proposta de recepção destes alunos situa-se a 4km e 6 minutos de viagem.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete
Vasco Paulo
Lince de
Faria

Assinado de forma digital por Vasco
Paulo Lince de Faria
DN: c=PT, ou=Ministério da Educação
e Ciência, ou=Gabinete do Ministro
da Educação e Ciência, cn=Vasco
Paulo Lince de Faria
Dados: 2014.09.04 16:46:10 +01'00'